

LEI Nº 739/2025

ALTERA A LEI Nº 300/2009, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE INGÁ-PB, PARA ADEQUÁ-LA ÀS MUDANÇAS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE INGÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o nome da “Secretaria Municipal de Educação e Cultura” para “Secretaria Municipal de Cultura” em todos os dispositivos da Lei nº 300/2009.

Art. 2º Altera o artigo 1º da Lei nº 300/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, que institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à Cultura, participando da elaboração e fiscalização da política cultural do Município de Ingá.”

Art. 3º Altera o artigo 2º da Lei nº 300/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ao Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, compete: ”

Art. 4º Altera o inciso VI do Art. 2º da Lei nº 300/2009, que passará a ter a seguinte redação:

“VI – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura;”

Art. 5º Altera o inciso XI do Art. 2º da Lei nº 300/2009, que passará a ter a seguinte redação:

“XI – definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura no âmbito da implementação de políticas culturais.”

Art. 6º Altera a parágrafo § 1º do inciso XI do Art. 2º, da Lei nº 300/2009, que passará a ter a seguinte redação:

“§ 1º O Conselho Municipal de Cultura — CMC terá garantido para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso à documentação administrativa, contábil, e financeira da Secretaria Municipal de Cultura, assegurado o direito de chamar à sua análise, questões julgadas relevantes



pelo CMC, nos termos do seu Regimento Interno, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações no Diário Oficial do Município."

Art. 7º Altera os artigos 5º e 6º da Lei nº 300/2009, substituindo a expressão "Secretaria Municipal de Educação e Cultura" por "Secretaria Municipal de Cultura".

"Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura contará com secretaria executiva vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura, competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho."

"Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física do funcionamento do Conselho, bem como sua manutenção no que se refere aos materiais, convocações, arquivo e administração geral. "

Art. 8º Altera o artigo 8º da Lei nº 300/2009, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 8º Fica criado o Cadastro de Integrantes e Grupos da Comunidade Cultural junto à Secretaria Municipal de Cultura, através do seu departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais, de acordo com o disposto no artigo 4º da presente Lei."

Art. 9º Altera o Art. 13 da Lei nº 300/2009, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 13º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem, observando as diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura."

Art. 10º Altera o artigo 14 da Lei nº 300/2009, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 - A função de membro do Conselho Municipal de Cultura será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante."

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ingá-PB, 28 de abril de 2025


JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
PREFEITO CONSTITUCIONAL